



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

## **Análise da Proposta**

### **Pregão Presencial 09/2015**

A Empresa Delta Soluções em informática, após ter sido notificada da desclassificação de sua proposta apresentada no Pregão em epígrafe, apresentou nova proposta (§ 3º, Art.48, Lei 8666), protocolada nesta Casa em 10/09/2015, fazendo-o dentro do prazo, visando a corrigir vício da proposta original, no caso valor da proposta acima do Valor de Referência.

A nova proposta (fls. 189 a 191), introduz uma observação: “A presente proposta contempla o atendimento técnico de 5 horas mensais”, contrariando o que pede os itens 4.5 e 4.6 do Termo de Referência:

4.5 Cada atendimento técnico prestado deverá ter a duração de 08 (oito) horas, (...).

4.6 A contratada deverá, quando solicitada, atender a dois chamados técnicos gratuitos por mês.

Apesar de a nova proposta trazer preço compatível com o Valor de Referência, esta observação torna a proposta incompatível com as especificações exigidas no Termo de Referência, itens 4.5 e 4.6.

Em e-mail recebido em 11/09/2015, ainda dentro do prazo, a empresa, proativamente, envia nova proposta, que não contém a observação que contraria os itens 4.5 e 4.6 do Termo de referência e solicita que a proposta entregue no dia anterior seja desconsiderada por conter uma observação indevida, sendo que ao suprimir esta observação a proposta se adequa as exigências do edital.

Portanto solicita-se análise jurídica da admissibilidade desta nova proposta.

Xangri-Lá, 11 de setembro de 2015.

---

José Mengue  
Pregoeiro